



o1010
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PROJETO BÁSICO

Contratação de Serviço de Emissão de Ordem de Pagamento por meio de Vale Postal Eletrônico para as Eleições 2020

1. Objeto

Serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências próprias da CONTRATADA, em âmbito nacional, aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio, auxiliares e colaboradores nas Eleições 2020, residuais, que não puderam, em razão de restrições, receber os valores a título de auxílio-alimentação por meio do sistema bancário, CARTEIRA DIGITAL BANCO DO BRASIL,

2. Finalidade e Justificativa

A presente aquisição do serviço de remessa de ordem de pagamento por meio de vale postal eletrônico aos mesários, delegados de prédio, auxiliares e membros das mesas de justificativa e demais colaboradores residuais, convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem nas Eleições 2020, no 1º turno, e, caso ocorra, no 2º turno, diante do trabalho ininterrupto a ser realizado pelos mesários e demais auxiliares no primeiro e segundo turnos (se houver) das Eleições 2020, justifica-se pelo diferencial de melhor liquidez do objeto contratado àqueles que possuem restrição cadastral e não podem se utilizar do sistema bancário, na medida em que o vale será resgatado em espécie, facilitando aos beneficiários o resarcimento de suas despesas.

A adoção do vale postal eletrônico, rotina já utilizada em diversas eleições, se mostra vantajosa em relação a outras modalidades como, por exemplo, vale refeição e suprimento de fundos, os quais, respectivamente, tem muita dificuldade de recepção no comércio local e não possuem forma segura de guarda e repasse.

Ademais há de se ressaltar:

a) O vale refeição fornecido aos mesários e colaboradores do interior não possui a receptividade esperada pelos comércios locais, ou seja, muitos dos beneficiados não conseguem efetuar a aquisição de gêneros alimentícios em localidades mais remotas do estado, prejudicando a iniciativa e o foco da despesa, qual seja, alimentação de mesários e colaboradores;

b) O suprimento de fundos possui dificuldade de operação visto que não há rede bancária capilarizada o suficiente para alcançar todas as unidades administrativas e também a administração não tem condições de assegurar a segurança do fluxo de valores em espécie, gerando insegurança e instabilidade no procedimento. Além disso, pela necessidade de enquadramento da despesa pelo limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em monta de R\$ 17.600,00, torna impraticável a aplicação dessa modalidade.

- c) A manutenção dessa modalidade, mesmo que apenas para os mesários e colaboradores que não puderam, em razão de restrições cadastrais, receber os valores a título de auxílio-alimentação por meio da CARTEIRA DIGITAL BANCO DO BRASIL, se apresenta como a melhor alternativa aos casos residuais;
- d) O uso do vale refeição possibilita a existência de fraudes, porquanto não haver garantia cabal de que o mesário e os colaboradores foram, de fato, os beneficiados da despesa, haja vista o controle/manuseio estritamente manual do vale, seja em papel, ou, mesmo, por meio de cartão, com uma mera assinatura dando por quitada a percepção do benefício, mostra-se visivelmente fragilizada no tocante à transparência e legitimidade.

Dessarte, há seis processos eleitorais consecutivos, este TRE-CE se utilizou da modalidade de pagamento por meio de vales postais aos mesários e colaboradores de cada pleito com as seguintes vantagens, para todo o conjunto de usuários:

- a) Capilaridade em todo o estado do Ceará com a utilização das agências dos Correios disponíveis para o pagamento ao mesário e colaborador;
- b) Certeza da percepção do benefício por parte do mesário e colaborador, haja vista o caráter pessoal e intransferível do mesmo e a necessidade de identificação pessoal do beneficiário;
- c) Devido ao fato do recurso não ficar disponível materialmente nas dependências desta Justiça Especializada, garante-se a segurança em seu manuseio pelos servidores gestores contratuais nas zonas eleitorais.

Dessarte, o atual sistema de vale postal eletrônico apresenta-se vantajoso quanto à segurança na emissão e controle dos pagamentos, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente trabalharam no processo eleitoral serão beneficiados, assegurando plena transparência e lisura no uso do recurso público, ao contrário de outras modalidades de repasse de numerário aos mesários e colaboradores das eleições, onde o crédito disponibilizado pode ser resgatados por outrem que não o real beneficiário.

Ainda, tendo em vista que os valores não resgatados pelos beneficiários retornam ao Erário, por evitar perdas financeiras, o vale postal eletrônico possui perda mínima, em face do atendimento residual, sendo adequado à Administração.

3. Especificações do Serviço e obrigações da CONTRATADA

3.1 Os vales postais serão destinados aos mesários, delegados de prédio, auxiliares (inclusive escrutinadores) e membros das mesas de justificativa convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem nas Eleições 2020, no 1º turno, e, se houver, no 2º turno, possuindo valor facial unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

3.2 É vedada a emissão de vale postal eletrônico em favor de magistrados, promotores, e aos servidores da Justiça Eleitoral, requisitados e efetivos (Portaria TSE nº 154/2017).

3.3 O prazo de resgate dos vales adquiridos para o primeiro turno será de **14 de dezembro de 2020 a 22 de janeiro de 2021**. Em eventual segundo turno, a aquisição dos vales está condicionada à realização desse pleito e, também, à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE, sendo que os vales então adquiridos deverão ser resgatados no período de **28 de dezembro de 2020 a 05 de fevereiro de 2021**, cabendo aos gestores do contrato solicitar prorrogações de prazo de disponibilidade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessário, até o limite de vigência contratual.

3.4 Inicialmente, o quantitativo estimado de vales será o constante da planilha contida no Anexo deste termo de referência. Esse quantitativo poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA até a data do pagamento assinalada no item 3.5.

3.5 O valor correspondente aos vales referente ao primeiro turno das Eleições (1º lote) – será depositado pela CONTRATANTE até **18 de novembro de 2020**. Ocorrendo segundo turno e desde que haja disponibilidade orçamentária para a aquisição dos vales que se farão necessários, o depósito do valor será realizado até o dia **02 de dezembro de 2020**.

3.6 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o pagamento da totalidade dos vales postais eletrônicos, em cada turno de eleição, nos prazos estipulados no item 3.3 deste termo de referência.

3.7 A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante um valor fixo de **R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos)** a ser pago por vale postal eletrônico emitido, ainda que não resgatado.

3.8 Em cada um dos 183 (cento e oitenta e três) municípios do Interior do Estado do Ceará deverá haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada pela CONTRATADA para efetuar o resgate dos vales postais eletrônicos. Em Fortaleza a CONTRATADA deverá possuir uma rede de pelo menos 15 (quinze) agências. O resgate do vale deve ser permitido, ao menos, em qualquer agência da CONTRATADA no Estado do Ceará.

3.9 A CONTRATADA deverá apresentar relação, por município, das agências credenciadas no Estado do Ceará, aptas a efetuarem o resgate dos vales postais. A relação deverá ser fornecida, por escrito e em meio magnético, aos gestores do contrato, até 7 (sete) dias corridos após a sua assinatura;

3.10 Em hipótese alguma poderá deixar de haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada em cada município do interior do Estado do Ceará;

3.11 Caberá à CONTRATADA advertir as agências credenciadas acerca da impossibilidade de resgate do vale postal eletrônico por valor inferior ao indicado no sistema, cominando sanções para tal procedimento;

3.12 Para efetuar o resgate, o beneficiário deverá comparecer a qualquer agência credenciada, munido de um documento oficial de identidade com foto (RG, Carteira Profissional, CTPS, Certificado de Reservista, CNH), devendo informar ao caixa o número **do seu título de eleitor**.

3.13 Os vales não resgatados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE serão tidos como inválidos e não poderão, sob hipótese alguma, ser objeto de resgate posterior, cabendo à CONTRATADA advertir suas agências credenciadas quanto a essa proibição.

3.14 A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE, no primeiro e no segundo turno, se houver, a documentação comprobatória (relatório de prestação de contas e dos vales pagos) e os arquivos magnéticos relativos aos resgates que houverem sido procedidos, os quais serão oportunamente conferidos pelos gestores do contrato.

3.14.1 Os gestores do contrato, bem como qualquer unidade técnica deste Tribunal, poderão, dentro de suas competências, solicitar à CONTRATADA dados, explicações e outros documentos que julgarem necessários ao procedimento de prestação de contas.

3.15 O relatório e o arquivo magnético de que trata o item anterior devem conter, obrigatoriamente: o nome, o número do título de eleitor e Zona Eleitoral do eleitor beneficiado; data, hora e agência onde o pagamento foi efetuado; nome e matrícula do funcionário da ECT que efetuou o pagamento.

3.16 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU, preenchida pelos dados da UG da Contratante 070007, Gestão 1 (Tesouro), Código 68888-6, o valor referente ao quantitativo de vales postais eletrônicos não resgatados.

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, funcionário de seu quadro para contato permanente, durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de eventuais denúncias de irregularidades e de reclamações que lhe forem encaminhadas, tais como, recusa no pagamento do vale, pagamento do vale em valor inferior ao valor de face, pagamentos indevidos dentre outras, devendo este solucioná-las em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.17.1 Será admitido mais de um funcionário da CONTRATADA para exercer essa atribuição.

3.17.2 O nome do(s) funcionário(s), bem como seus telefones (celular, pessoal e profissional) e e-mail, deverão ser fornecidos no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

3.17.3 A constatação de que o problema citado na cláusula 3.17 foi solucionado será efetuada mediante a comprovação de que o vale postal eletrônico teve o seu valor resgatado pelo reclamante junto à agência credenciada.

4. Demais Obrigações da CONTRATADA

4.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuênciam da CONTRATANTE.

4.4. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. Observar a vinculação entre o valor a ser devolvido e a informação constante do arquivo magnético especificados nos itens 3.14 e 3.15.

5. Obrigações da CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA relação dos beneficiários do vales postais conforme especificados no item 3.4.

5.1.1 Na circunscrição de cada Zona Eleitoral, o Chefe de Cartório será responsável pela elaboração da relação dos mesários, delegados de prédio e demais auxiliares, que será enviada para a CONTRATADA, para fins de pagamento.

5.1.1.1 Os Chefes de Cartório deverão observar os quantitativos de vales postais destinados à sua respectiva Zona Eleitoral;

5.1.1.2 As designações que ultrapassarem os quantitativos previstos para cada Zona serão desconsideradas;

5.1.1.3 Cabe ao Chefes de Cartório informar aos gestores do contrato acerca de qualquer anormalidade referente a execução deste serviço, que venham a dificultar aos beneficiários o resgate dos vales, na circunscrição de sua Zona Eleitoral.

5.2. Efetuar a disponibilização dos valores para pagamento dos vales postais conforme especificado no item 3.5.

5.3. Promover, através de seus representantes (gestores contratuais), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

5.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA (taxa de prestação de serviço) conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

5.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A Lei nº 6.538, de 22 de Junho 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, prevê:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

(...)

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

Dessarte, sugere-se o arrimo da presente contratação arvorando-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para efetivação da prestação de contas, pelos gestores do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.2.1. Relatório sintético contendo:

- a) O valor dos vales resgatados pelos beneficiários junto às agências credenciadas;
- b) Planilha relativa à quantidade de vales pagos em cada Zona Eleitoral, organizada por turno de eleição;

7.2.2. O arquivo magnético contendo o registro dos resgates efetuados, bem como todos os vales resgatados, obedecendo o previsto nos itens 3.14 e 3.15.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor que porventura sobejar, relativo aos vales não resgatados, será devolvido à CONTRATANTE mediante GRU, com a mesma parametrização descrita no item 3.16, sem prejuízo de eventuais diferenças que venham a ser apuradas pelos setores técnicos deste Tribunal.

8.2. Nesta mesma data, deve a CONTRATADA apresentar a documentação constante do item 7 e apresentar a fatura referente à taxa de prestação de serviço para pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.3. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. No ato de apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

9. PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso,

assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 4%(quatro por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Foram nomeados para gestores deste procedimento os servidores **Cyntia Monteiro Dantas Toscano e Paulo Magno Carvalho de Albuquerque**.

10.2. A vigência deste contrato será até o dia 28 de maio de 2021, com termo inicial a partir da data de sua publicação no órgão oficial competente. Caso a prestação de contas por parte da CONTRATADA não ocorra até a referida data, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no ano seguinte.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste TRE-CE.

Fortaleza, 14 de outubro de 2020

CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO
PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
VALES POSTAIS
ELEIÇÕES 2020

ANEXO PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE VALES POSTAIS ELETRÔNICOS ELEIÇÕES 2020

QUANTIDADE DE VALES POSTAIS ESTIMADA

1º TURNO	13.333
2º TURNO	1.903
TOTAL ESTIMADO	15.236

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VALES POSTAIS

1) Para aferição estimada dos vales postais eletrônicos a serem utilizados nas Eleições 2020, tomou-se por base um percentual próximo de **10% (dez por cento)**, do quantitativo total estimado de beneficiários para a sistemática de pagamento por meio de transferência financeira proposta no recurso entitulado CARTEIRA DIGITAL BANCO DO BRASIL.

CÁLCULO DO VALOR FINANCEIRO TOTAL ESTIMADO

VALOR DE FACE DO VALE – R\$ 30,00

VALOR DA TAXA DE SERVIÇO – R\$ 7,38

TOTAL 1º TURNO = R\$ 13.333 X (R\$ 30,00 + R\$ 7,38) = R\$ 498.387,54

TOTAL 2º TURNO = R\$ 1.903 X (R\$ 30,00 + R\$ 7,38) = R\$ 71134,14

TOTAL GLOBAL NOS DOIS TURNOS – R\$ 569.521,68